



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA**

CNPJ: **60.058.375/0001-34**

END: **Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 Centro Candói, PR.**

REPRESENTANTE: **SERGIO WEGNER DE VARGAS**

TELEFONE: **(42) 99924 8220**

E-MAIL: **sergio.wegner@hotmail.com**

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-PR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025

A empresa **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, empresa inscrita sob nº CNPJ 60.058.375/0001-34, com sede na Rua Gervasio Hitochi Dói, nº 211 Centro CEP 85.140-000, do Município de Candói, estado do Paraná, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário Sr. Sergio Wegner de Vargas, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 7.534.079-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 037.919.349-37, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** quanto a inabilitação da empresa **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA** o que os faz nos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021 o prazo para apresentar as RAZOES RECURSSAIS em uma licitação é de 3 dias. O prazo começa a contar a partir da data em que o Licitante é instado a responder, ou a partir da divulgação do recurso em canal competente.

De acordo com o sistema a COMPRASNET as razões podem ser apresentadas até 27/08/2025 as 00:00:00 horas, com prazo para as CONTRARRAÇÕES de acordo com o edital conforme edital:

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Por conseguinte, apresentadas as razões nesta data, estas são tempestivas e aptas a serem apreciadas e julgadas favoráveis ao ora requerente, o que desde já se requer.

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

II - DO OBJETO DO EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, publicou o edital do pregão eletrônico nº 36/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto foi a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Os recursos em um processo de licitação atestam a argumentação do interessado ou da empresa participante em relação às razões desenvolvidas pela parte contrária. Neste contexto, as razões têm o elucidar os pontos levantados, defender os interesses da parte e fortalecer a legalidade e idoneidade de sua participação no processo licitatório.

No ambiente competitivo das licitações, é comum que diferentes empresas ou interessados disputem um contrato ou projeto específico. Nesse cenário, cada participante tem o direito de apresentar suas propostas e argumentos, buscando demonstrar que está em conformidade com as exigências legais e possui as competências necessárias para executar o objeto da licitação.

No entanto, nem sempre todas as partes envolvidas concordam com as decisões tomadas no processo licitatório. É aí que entra os Recursos, uma oportunidade para a parte interessada refuta os levantar os pontos, contestar irregularidades ou ilegalidades e fornecer justificativas sólidas e embasadas para a manutenção de sua participação no certo.

Além disso, os recursos demonstram a transparência e lisura do processo, uma vez que possibilita a revisão e análise criteriosa de todas as alegações e documentos envolvidos.

Portanto, como razões em um processo de licitação concorrendo como um instrumento essencial para garantir a igualdade de condições entre os participantes, a observância dos princípios legais e a busca pela justiça e isonomia no procedimento licitatório. Ela assegurar que todas as partes tenham a oportunidade de se manifestar e defender seus interesses, ansiosamente para a lisura e transparência das contratações públicas.

Por fim, é a fundamentação das Razões.

IV. DAS PRELIMINARES

INABILITAÇÃO DA EMPRESA SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA DE FORMA IRREGULAR

Considerando que a empresa apresentou melhor proposta de preços a mesma foi inabilitada do processo em virtude de apresentar proposta seguindo a Convenção Coletiva de Trabalho nº PR000232/2024, com vigência de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026, conforme clausula primeira:

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

Porém segundo entendimento da equipe de pregoeiros, a convenção a qual deveria ser utilizada como base deveria ser a PR000074/2025, convenção esta que substitui a apresentada, inclusive pertencendo ao mesmo sindicato da categoria.

Diante de tal fato a equipe de pregoeiros, inabilitou a empresa considerando que a proposta apresentada não atenderia ao proposto em edital.

Desta forma, apresentamos as razões pelas quais entendemos que a desclassificação de proposta de preços deve ser reconsiderada, seguindo as jurisprudências aplicáveis, em virtude da apresentação da melhor proposta e considerando a vantajosidade e economicidade ao município.

A orientação do Superior Tribunal de Justiça é que “As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.” (Mandado de Segurança 5.606-DF).

Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019: Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o dispositivo em comento, entende que **pode haver a correção da planilha de custos e da proposta de preços** desde que referida correção preserve o valor global da proposta.

Vejamos:

“34. O erro material é tido como o erro de fácil constatação, cuja detecção dispensa análise aprofundada, havendo flagrante desacordo entre a vontade da parte e aquilo o que foi manifestado no documento.

“35. Conforme se verifica, as falhas em comento disseram respeito, comprovadamente, à atualidade do valor do ticket alimentação e ao cálculo do SAT, neste caso, tendo havido erro em operação matemática. Em princípio, são erros facilmente perceptíveis de preenchimento da planilha, sendo que a correção deles não caracterizaria alteração do teor da proposta.

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

“36. Ressalta-se que ambos os erros apontados na proposta da representante dizem respeito a obrigações da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas, que advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação. Além disso, um dos erros, uma vez corrigido, minoraria o valor da proposta. Quanto ao outro, a representante comprometeu-se a assumir os custos, reduzindo o percentual da margem de lucro.

“37. Pelo que se verifica, a correção dos erros macularia a essência da proposta, vislumbrando prejuízos ao atendimento do interesse público.

“38. Nesse sentido, versa o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

“41. No mesmo sentido, o Acórdão 2.371/2009-P determinou a certa entidade que se abstinisse de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara.

E, ainda:

“Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação”¹.

”2ª) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador.

¹ TJSC. Processo nº 0018382-42.2016.8.24.0000 (Acórdão) Des. Sérgio Roberto Baasch Luz. Julgado em 22/11/2016.



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

Essa decisão nos parece válida, já que:

Desta forma, seguindo as jurisprudências existentes entendemos que qualquer adequação pode ser possível, desde que seja alteração na proposta de preços e planilha de custos sem qualquer alteração dos preços finais.

Portanto encaminhamos as planilhas de composição de custo para nova análise, já que a legislação é clara ao dispor que correções são possíveis, desde que não afetem o valor final da proposta apresentada.

V - ANEXOS

- 1 - CONVENÇÃO COLETIVA PR00074/2025;
- 2 - PLANILHA DE CUSTOS AUXILIAR SERVIÇOS GERIAS;
- 3 - PLANILHA DE CUUSTO DIARIAS;
- 4 - PLANILHA DE CUSTOS OPERADOR MÁQUINA COSTAL;
- 5 - PLANILHA DE CUSTO VARREDOR;
- 6 - ACORDAO PLENO - 2601-2020;
- 7 -MANDADO DE SEGURANÇA

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a empresa SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA requer a Vossa Senhoria:

Requer-se, portanto que a Comissão de Licitações receba o presente recurso, procedendo com a reclassificação da empresa, ou restando alguma dúvida que promova diligencias nas planilhas de custos novamente apresentadas a fim de assegurar-se das decisões tomadas, dando segurança administrativa ao processo.

Das medidas a serem tomadas em caso de negativa do presente recurso alertamos que o **indeferimento das razões apresentadas, acarretará consequente mandado de segurança contra as autoridades que proferirem as decisões, além de eventuais representações ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do estado do Paraná, a fim de ver seus direitos resguardados.**

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

Eis que é de pleno direito o que se requer, alertando-se ainda que as apurações dos órgãos superiores podem versar sobre outras irregularidades no certame, como eventuais direcionamentos ou outras irregularidades.

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando com a inabilitação daquelas que não conseguirem comprovar a exequibilidade do processo licitatório.

Nestes Termos, pede deferimento.

Candói-Pr, 26 de agosto de 2025.

SERGIO WEGNER DE VARGAS:037919349
37

Assinado de forma digital por
SERGIO WEGNER DE
VARGAS:03791934937
Dados: 2025.08.26 10:33:45
-03'00'

Sergio Wegner de Vargas
SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 60.058.375/0001-34
FONE: (42) 99924 8220
CANDOI-PR

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com